

## Minuta

**PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Sugestão nº 17, de 2020, do(a) Programa e-Cidadania, cujo título é *"Prorrogação de parcelas para quem está em seguro desemprego"*.

Relator: Senador **ZEQUINHA MARINHO**

**I – RELATÓRIO**

A Sugestão Legislativa (SUG) nº 17, de 2020, originada da Ideia Legislativa nº 134240, propõe a prorrogação das parcelas do seguro-desemprego para trabalhadores afetados pelos impactos econômicos da pandemia de Covid-19.

A proposta foi apresentada durante o estado de emergência em saúde pública declarado em 2020, em razão da disseminação global do novo coronavírus (SARS-CoV-2), com o intuito de mitigar os efeitos sociais e econômicos do desemprego crescente durante aquele período.

**II – ANÁLISE**

De acordo com a Resolução do Senado Federal nº 19, de 2015, que regulamenta o programa e-Cidadania, as manifestações de cidadãos, atendidas as regras do Programa, serão encaminhadas, quando for o caso, às Comissões pertinentes, que lhes darão o tratamento previsto no Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Como a Ideia Legislativa obteve apoio de mais de 20.000 (vinte mil) cidadãos, o parágrafo único do art. 6º da referida Resolução determina que terá tratamento análogo ao conferido às sugestões legislativas previstas no



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6473953904>

art.102-E do RISF, sendo encaminhado a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), para opinar sobre a sua admissibilidade e conteúdo.

Sobre o mérito, considerando que a proposição tem como fundamento exclusivo a situação excepcional provocada pela pandemia da Covid-19, atualmente superada, e que, portanto, perdeu sua atualidade e pertinência, com base no art. 334, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), entendo que a SUG nº 17, de 2020, deve ser considerada prejudicada por perda de objeto. E, nos termos do art. 334, § 4º, do RISF, a consequência da prejudicialidade é o arquivamento.

### III – VOTO

Nos termos regimentais, voto, com base no art. 334, inciso I e § 4º, do Regimento Interno do Senado Federal, pelo arquivamento da Sugestão Legislativa nº 17, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

A QR code located at the bottom left of the page, next to the file number.

c12025-05748

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6473953904>